

## REGULAMENTO DO SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

### 1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“ <b>Acordo Operacional</b> ”	“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“ <b>Administradora</b> ”	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ <b>Agência Classificadora de Risco</b> ”	Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
“ <b>Agente de Cobrança</b> ”	Instituição contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, a qual poderá ser a Consultoria Especializada.

<b>“Alocação Mínima”</b>	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos, observado o disposto no item 10.2 deste Regulamento.
<b>“Alocação Mínima para Fins Tributários”</b>	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
<b>“ANBIMA”</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Apêndice”</b>	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos <b>Suplementos D a G</b> deste Regulamento.
<b>“Assembleia”</b>	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
<b>“Ativos Financeiros de Liquidez”</b>	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.5 deste Regulamento.
<b>“Auditor Independente”</b>	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
<b>“B3”</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“BACEN”</b>	Banco Central do Brasil.
<b>“CCB”</b>	Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor em favor da respectiva Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
<b>“CEF”</b>	Caixa Econômica Federal.

**“Cessão Fiduciária”**

Cessão fiduciária, por um Devedor, dos seus direitos aos saques-aniversário do FGTS em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios por ele devidos, nos termos do artigo 20-D, §3º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

**“Código ANBIMA”**

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

**“Condições de Cessão”**

Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 12.2 deste Regulamento.

**“Consultoria Especializada”**

**SIMPLIX PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.777.846/0001-50, ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios.

**“Conta do Fundo”**

Conta de titularidade do Fundo, mantida no Custodiante, na qual serão recebidos os recursos **(a)** decorrentes da integralização das Cotas; e **(b)** referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

**“Conta Reserva”**

Conta de titularidade de cada Endossante na qual serão recebidos os recursos referentes aos saques-aniversário cujos direitos foram cedidos fiduciariamente pelos Devedores em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios por eles devidos, para conciliação e transferência, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, para a Conta do Fundo ou, conforme o caso, para a respectiva Conta Vinculada.

**“Conta Vinculada”**

Conta de titularidade de cada Endossante, aberta na respectiva Endossante, na qual poderão ser recebidos os valores decorrentes

do pagamento dos Direitos Creditórios depositados na Conta Reserva, para posterior transferência, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, para a Conta do Fundo.

**“Contrato de Endosso”**

Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, cada Endossante e um respectivo Originador, com a interveniência da Gestora, da Administradora e da Consultoria Especializada, no qual serão estabelecidos os termos e condições para o Endosso das CCB pela respectiva Endossante ao Fundo.

**“Coobrigação”** (e termos correlatos, tais como **“Coobrigado”**)

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual uma Endossante ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

**“Cotas”**

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

**“Cotas Juniores A”**

Cotas subordinadas juniores da subclasse A, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

**“Cotas Juniores B”**

Cotas subordinadas juniores da subclasse B, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

**“Cotas Juniores”**

As Cotas Juniores A e as Cotas Juniores B, quando referidas em conjunto e indistintamente.

**“Cotas Mezanino”**

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

<b>“Cotas Seniores”</b>	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino ou às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
<b>“Cotista”</b>	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
<b>“Critérios de Elegibilidade”</b>	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.
<b>“Custodiante”</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
<b>“CVM”</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data da 1ª Integralização”</b>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
<b>“Data de Aquisição”</b>	Cada data em que ocorrer o Endosso e o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo à respectiva Endossante.
<b>“Data de Início do Fundo”</b>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
<b>“Data de Pagamento”</b>	15º (décimo quinto) dia de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário de início do Período de Desinvestimento. Caso tal data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<b>“Data de Verificação”</b>	10º (décimo) Dia Útil de cada mês-calendário.
<b>“Demais Prestadores de Serviços”</b>	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do

Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.

<b>“Devedor”</b>	Cada pessoa física emissora de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados.
<b>“Dia Útil”</b>	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
<b>“Direitos Creditórios”</b>	Direitos creditórios representados pelas CCB, originados de operações de empréstimo realizadas entre as Endossantes e os Devedores, por meio de um ou mais Originadores, garantidos pela Cessão Fiduciária.
<b>“Direitos Creditórios Adquiridos”</b>	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, por meio do Endosso, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso.
<b>“Disponibilidades”</b>	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo <b>(a)</b> a negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada e na qual conste a Cessão Fiduciária e o Endosso ao Fundo; <b>(b)</b> o comprovante de desembolso do valor da CCB pela respectiva Endossante ao respectivo Devedor; <b>(c)</b> o comprovante do bloqueio, perante a CEF, de parcela do saldo existente na conta vinculada do respectivo Devedor no FGTS, em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios; <b>(d)</b> os documentos pessoais e informações cadastrais dos respectivos Devedores junto à respectiva Endossante e ao FGTS; e <b>(e)</b> o relatório ou outro documento de prova de vida e antifraude do respectivo Devedor.
<b>“Endossante”</b>	Qualquer uma das seguintes instituições, que realizam o Endosso ao Fundo, nos termos do

respectivo Contrato de Endosso: **(a)** BMP Sociedade de Crédito Direto S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00; **(b)** UY3 Sociedade de Crédito Direto S.A., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 1.221, conjunto 1.302, CEP 91330-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.424/0001-30; **(c)** QI Sociedade de Crédito Direto S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35; e **(d)** Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º andar, escritório 1.202, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 21.332.862/0001-91.

**“Endosso”**

Endosso de cada CCB, nos termos da Lei nº 10.931/04 e da legislação cambiária aplicável.

**“Entidade Registradora”**

Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

**“Eventos de Avaliação”**

Eventos definidos no item 25.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

**“Eventos de Liquidação”**

Eventos definidos no item 25.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo, nos termos do item 25.3.2 do presente Regulamento.

**“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”**

Evento definido no item 22.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata

verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

**“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”**

O menor dentre os fatores de ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.

**“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”**

O menor dentre os fatores de ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.

**“FGTS”**

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**“Fundo”**

**SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**“Gestora”**

**SIMPLIX ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.863, de 20 de dezembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.703.050/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

**“Índice de Arrecadação”**

Índice, a ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, para monitoramento do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio da Conta do Fundo, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Arrecadação} = \frac{\text{VR}}{\text{VAR}}$$

sendo:

VR = somatório dos valores recebidos na Conta do Fundo no mês-calendário imediatamente anterior à Data de

Verificação em questão, conforme apurado pelo Custodiante; e

VAR = somatório dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos com data de vencimento, prevista nas respectivas CCB, no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Verificação em questão.

## “Índice de Cobertura”

O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1 (um inteiro).

## “Índice de Cobertura Mezanino”

Índice, a ser calculado pela Gestora caso haja Cotas Mezanino em circulação, em cada Data de Verificação, de acordo com a fórmula a seguir:

*(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino*

*+*

*valor das Disponibilidades)*

*(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Mezanino em circulação)*

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa e à Reserva de MTM.

## “Índice de Cobertura Sênior”

Índice, a ser calculado pela Gestora caso haja Cotas Seniores em circulação, em cada Data de Verificação, de acordo com a fórmula a seguir:

*(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior*

*+*

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa e à Reserva de MTM.

## “Índice de Perda Acumulada”

Índice, a ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, para monitoramento do inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Perda Acumulada} = \frac{PA_D}{P_D}$$

sendo:

$PA_D$ : somatório do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios que, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação em questão, possuam uma ou mais parcelas inadimplidas por 90 (noventa) dias ou mais; e

$P_D$ : somatório do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação em questão.

## “Índice de Pré-Pagamento”

Índice, a ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, para monitoramento do pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Pré-Pagamento} = \frac{PP_D}{P_D}$$

sendo:

$PP_D$  = somatório do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios que tenham sido pré-pagos nos 12 (doze)

meses imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão; e

$P_D$  = somatório do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação em questão.

## “Índice de Recompra”

Índice, a ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, para monitoramento da compra, pelos respectivos Originadores, e da recompra, pelas respectivas Endossantes, dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Recompra} = \frac{VP_D}{PL_D}$$

sendo:

$VP_D$  = somatório do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios comprados pelos respectivos Originadores, recomprados pelas respectivas Endossantes, ou substituídos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão; e

$PL_D$  = somatório do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação em questão.

## “Índice de Subordinação”

O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.

## “Índice de Subordinação Ajustado”

O Índice de Subordinação Sênior Ajustado e o Índice de Subordinação Mezanino Ajustado, quando referidos em conjunto.

## “Índice de Subordinação Mezanino”

Resultado da divisão do **(a)** valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.

<b>“Índice de Subordinação Mezanino Ajustado”</b>	Resultado da divisão do <b>(a)</b> valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo <b>(b)</b> Patrimônio Líquido Ajustado.
<b>“Índice de Subordinação Sênior”</b>	Resultado da divisão do <b>(a)</b> valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo <b>(b)</b> Patrimônio Líquido.
<b>“Índice de Subordinação Sênior Ajustado”</b>	Resultado da divisão do <b>(a)</b> valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo <b>(b)</b> Patrimônio Líquido Ajustado.
<b>“Índice Referencial”</b>	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
<b>“Instituição Autorizada”</b>	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: <b>(a)</b> Banco Itaú Unibanco S.A.; <b>(b)</b> Banco Bradesco S.A.; <b>(c)</b> Banco Santander (Brasil) S.A.; <b>(d)</b> Banco do Brasil S.A.; <b>(e)</b> CEF; <b>(f)</b> Banco Daycoval S.A.; ou <b>(g)</b> Banco ABC Brasil S.A., ou qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a AAA.
<b>“Investidores Autorizados”</b>	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>“IPCA”</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>“Originador”</b>	Qualquer sociedade devidamente constituída sob as leis do Brasil que atua na qualidade de parceiro e correspondente bancário de uma Endossante, nos termos da regulamentação aplicável, mantendo contato comercial com pessoas físicas que têm interesse em contratar operações de empréstimo.

<b>“Patrimônio Autorizado”</b>	Valor total agregado correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Patrimônio líquido do Fundo.
<b>“Patrimônio Líquido Ajustado”</b>	Patrimônio Líquido, subtraído o valor agregado líquido da marcação a mercado das operações com derivativos do Fundo.
<b>“Período de Desinvestimento”</b>	Período que se inicia no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se encerra na data de liquidação do Fundo.
<b>“Período de Investimento”</b>	Período de até 18 (dezoito) meses a contar da Data de Início do Fundo e que se encerrará na data a ser definida pela Gestora e comunicada à Administradora com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência, durante o qual o Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios.
<b>“Política de Cobrança”</b>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, conforme o <b>Suplemento B</b> deste Regulamento.
<b>“Política de Crédito”</b>	Política de concessão de crédito adotada na originação dos Direitos Creditórios, conforme o <b>Suplemento A</b> deste Regulamento.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<b>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</b>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<b>“Regulamento”</b>	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
<b>“Reserva de Caixa”</b>	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.
<b>“Reserva de MTM”</b>	Reserva para pagamento das operações com derivativos, inclusive para constituição de garantias e margens e cobertura de eventuais

prejuízos, nos termos do item 19.2 deste Regulamento.

**“Taxa de Administração”**

Remuneração devida nos termos do item 7.1 deste Regulamento.

**“Taxa Média Mínima de Endosso”**

Taxa média ponderada pelo valor de face pela qual as CCB serão endossadas ao Fundo, equivalente ao contrato futuro da Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do respectivo Endosso, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com a *duration* mais próxima à *duration* da carteira do Fundo no momento do Endosso, acrescido de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser verificada pela Gestora através de arquivo eletrônico enviado pela Endossante na Data de Aquisição.

**“Taxa de Consultoria”**

Valor pago à Consultoria Especializada nos termos do item 7.8 deste Regulamento.

**“Taxa de Gestão”**

Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.

**“Taxa DI”**

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios”**

Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando a Taxa Média Mínima de Endosso, sob a forma de capitalização composta.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

## **2. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Pessoal”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

## **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

## **4. PÚBLICO-ALVO**

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados.

## **5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

## **6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (1) o registro de Cotistas;
  - (2) o livro de atas de Assembleias;
  - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
  - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
  - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 28.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis

para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra Instituição Autorizada;

- (r) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (s) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

### Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, notadamente o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
  - (1) a possibilidade de ineficácia do Endosso ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e

- (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Endosso, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (s) monitorar, nos termos deste Regulamento:
  - (1) mensalmente, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;
  - (2) diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Ajustado;
  - (3) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
  - (4) mensalmente, a recompra e a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos;
  - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; e
  - (6) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de MTM;
- (t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (u) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;

- (v) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos;
- (w) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Adquiridos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (x) monitorar e informar aos Cotistas, mensalmente, em cada Data de Verificação:
  - (1) o Índice de Arrecadação;
  - (2) o Índice de Cobertura;
  - (3) o Índice de Cobertura Sênior;
  - (4) o Índice de Cobertura Mezanino;
  - (5) o Índice de Perda Acumulada;
  - (6) o Índice de Pré-Pagamento;
  - (7) o Índice de Recompra;
  - (8) o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
  - (9) o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino.

6.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

## Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento, notadamente nos itens 6.5.1 e 6.5.2 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na hipótese autorizada no item 6.5.3 abaixo;

- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira do Fundo em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.5.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira do Fundo na retenção de risco do Fundo em suas operações com derivativos.

6.5.4 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, nos termos do artigo 113, IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

### Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas

demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## 7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria do Fundo, o Fundo pagará à Administradora, inclusive na qualidade de Custodiante, conforme aplicável, a Taxa de Administração e a taxa máxima de custódia, conforme descritas a seguir, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa de Administração		Taxa máxima de custódia	
	Percentual ao ano	Valor mínimo mensal	Percentual ao ano	Valor mínimo mensal
Até R\$150 milhões	0,13% (treze centésimos por cento)	<b>(a)</b> R\$8.000,00, até o 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo; ou <b>(b)</b> R\$15.000,00, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo	0,04% (quatro centésimos por cento)	<b>(a)</b> R\$2.000,00, até o 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo; ou <b>(b)</b> R\$5.000,00, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo
De R\$150 milhões a R\$300 milhões	0,11% (onze centésimos por centos)			
De R\$300 milhões a R\$500 milhões	0,09% (nove centésimos por cento)			
De R\$500 milhões a R\$1 bilhão	0,07% (sete centésimos por cento)			
Acima de R\$1 bilhão	0,05% (cinco centésimos por cento)			

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; observado que: (a) entre 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, a Taxa de Gestão será equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido; e (b) a partir de 01 de janeiro de 2027 até que o Índice de Subordinação Mezanino Ajustado alcance 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a Taxa de Gestão passará a ser de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido; e (c) a partir do momento em que o Índice de Subordinação

Mezanino Ajustado alcançar 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a Taxa de Gestão retomará ao patamar original de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

7.2.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Taxa de Gestão passará a ser equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.2.2 Conforme aplicável, caso o respectivo Evento de Avaliação seja sanado ou a Assembleia delibere que o respectivo Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, **(a)** a Taxa de Gestão voltará a ser equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** o Fundo pagará à Gestora, na data de pagamento da Taxa de Gestão imediatamente subsequente, adicionalmente à parcela da Taxa de Gestão devida, o montante equivalente à diferença entre **(1)** os valores a que a Gestora teria feito jus a título de Taxa de Gestão desde a ocorrência do Evento de Avaliação até a referida data de pagamento caso a Taxa de Gestão não tivesse sido reduzida; e **(2)** os valores efetivamente recebidos pela Gestora a título de Taxa de Gestão desde a ocorrência do Evento de Avaliação até a referida data de pagamento.

7.2.3 A Gestora comunicará e enviará planilha de cálculo com as taxas descritas nos itens 7.2.1 e 7.2.2 acima à Administradora para validação e efetivação dos respectivos pagamentos.

7.3 A Taxa de Administração, a taxa máxima de custódia e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 Os valores mensais mínimos previstos no item 7.1 acima serão atualizados anualmente, a partir do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.8 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Fundo pagará à Consultoria Especializada a Taxa de Consultoria, incidente sobre cada Direito Creditório Adquirido, equivalente a, no máximo, a diferença entre: **(a)** o valor presente líquido de cada Direito Creditório Adquirido, calculado utilizando Taxa DI, acrescida de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, na respectiva Data de Aquisição; e **(b)** o valor presente líquido de cada Direito Creditório Adquirido, calculado utilizando taxa de desconto equivalente à taxa de cessão praticada na transferência do respectivo Direitos Creditórios Adquirido ao Fundo. A Taxa de Consultoria constitui um encargo do Fundo, nos termos do item 18.1 deste Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

7.8.1 A Taxa de Consultoria devida nos termos do item 7.8 acima será paga em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva Data de Aquisição.

7.8.2 Os valores referentes a Taxa de Consultoria serão validados pela Gestora e enviados à Administradora para efetivação do respectivo pagamento.

7.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 23.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

## 9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

## *Auditor Independente*

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.7 deste Regulamento.

## *Entidade Registradora*

9.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada a qualquer Endossante, à Gestora, ao Custodiante ou à Consultoria Especializada.

9.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

## *Custodiante*

9.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado o disposto no item 11.7 abaixo;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, observado o disposto no item 11.8 abaixo;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo.

9.4.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.4.2 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios Adquiridos, as Endossantes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.4.3 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.4(e) acima, o Custodiante ou o prestador de serviços por ele subcontratado poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante ou o prestador de serviços opor ele subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

#### *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

9.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas;
- (b) classificação de risco das Cotas;
- (c) consultoria especializada; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

9.5.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.5.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.5.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado

regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

## *Distribuidor*

9.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

## *Agência Classificadora de Risco*

9.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

9.8 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

## *Consultoria Especializada*

9.9 A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Regulamento.

9.10 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

## *Agente de Cobrança*

9.11 O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

9.12 Caso o Agente de Cobrança seja contratado, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independentemente de deliberação da Assembleia, destituir o Agente de Cobrança, observados os termos do contrato celebrado com o Agente de Cobrança.

## **10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento A do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

10.2.2 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23. Caso, por qualquer motivo, tais condições não sejam observadas, não será possível assegurar a aplicação do “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” ao Fundo.

10.2.3 O disposto nos itens 10.2.1 e 10.2.2 acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, nos termos da legislação aplicável.

10.3 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição.

10.4 O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

10.4.1 Durante o Período de Investimento, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

10.4.2 Durante o Período de Desinvestimento, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios. Para fins de clareza, o Fundo poderá subscrever ou adquirir os Ativos Financeiros de Liquidez durante todo o seu prazo de duração.

10.5 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de Instituições Autorizadas;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.5(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.5(a) a (c) acima.

10.6 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

10.7 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.8 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.9 O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.9.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo. O Fundo não poderá realizar operações nas quais fundos de investimento geridos pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

10.10 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive às Endossantes e às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, **(a)** mediante prévia aprovação pela Assembleia, e observados os termos e limites estipulados na Assembleia; ou **(b)** na hipótese de ocorrência de eventos de recompra ou de compra, no âmbito dos Contratos de Endosso.

10.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.14 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.14.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.simplixasset.com.br](http://www.simplixasset.com.br).

## 11. DIREITOS CREDITÓRIOS

### Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios performados, representados pelas CCB, originados de operações de empréstimo realizadas entre as Endossantes e os Devedores no segmento financeiro, por meio de um ou mais Originadores, garantidos pela Cessão Fiduciária.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos dos Contratos de Endosso, por meio do Endosso das respectivas CCB, com tudo o que elas representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e

ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos. A transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos pelas Endossantes ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do respectivo Contrato de Endosso.

11.2.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação das respectivas Endossantes ou de terceiros.

11.2.2 As Endossantes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

11.2.3 Os Originadores serão responsáveis pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como pela veracidade, pela certeza e pela validade dos Direitos Creditórios Adquiridos no que se refere aos dados, à identidade e à capacidade contratual dos Devedores, além das demais questões vinculadas à formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

11.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada na originação dos Direitos Creditórios encontram-se descritos no Suplemento A deste Regulamento.

11.4 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada nos termos da cláusula 13 e da Política de Cobrança constante no Suplemento B do presente Regulamento.

### Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.5 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 11.6.1 abaixo, na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Regulamento.

11.6.1 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora ou a Consultoria Especializada.

11.7 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 9.4.2 acima.

11.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.4(e) deste Regulamento, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 9.4.2 acima.

## **12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) o respectivo Devedor deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de emissão da CCB;
- (b) o prazo de vencimento da última parcela da CCB não poderá ser superior a 4.420 (quatro mil, quatrocentos e vinte) dias contados da respectiva Data de Aquisição;
- (c) os Direitos Creditórios deverão ter sido contratados a taxa de juros prefixada;
- (d) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos na respectiva Data de Aquisição;
- (e) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente ou em atraso com relação a qualquer parcela do Direito Creditório;
- (f) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o somatório do valor de face das CCB devidas pelo respectivo Devedor deverá ser de, no máximo, R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (g) os Direitos Creditórios deverão corresponder à totalidade das parcelas vincendas das respectivas CCB;
- (h) todos os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- (i) os Direitos Creditórios deverão ser originados de operações de empréstimo realizadas entre as Endossantes e os Devedores, pessoas físicas, e garantidos pela Cessão Fiduciária; e
- (j) os Direitos Creditórios deverão contar com a Cessão Fiduciária plenamente constituída, com o bloqueio, perante a CEF, de parcela dos valores relativos ao

saque-aniversário existente no saldo da conta vinculada do respectivo Devedor no FGTS, em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva Data de Aquisição.

12.1.2 A verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora:

- (a) o respectivo Contrato de Endosso conte com, no mínimo, os seguintes eventos de recompra, cuja ocorrência obrigue a respectiva Endossante a recomprar os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos:
  - (1) apresente vício relativo à sua existência;
  - (2) cujos Documentos Comprobatórios não sejam existentes ou, com relação a **(i)** a via negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada e na qual conste a Cessão Fiduciária e o Endosso ao Fundo; **(ii)** o comprovante de desembolso do valor da CCB pela respectiva Endossante ao respectivo Devedor; e **(iii)** o comprovante do bloqueio, perante a CEF, de parcela do saldo existente na conta vinculada do respectivo Devedor no FGTS, em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, caso não tenham sido entregues ao Custodiante ou a terceiro por ele indicado em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição;
  - (3) seja verificada a ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, por qualquer razão, pela respectiva Endossante ao Devedor;
  - (4) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que seja decorrente de fato imputável à respectiva Endossante;
  - (5) seja verificado que o Direito Creditório foi transferido ao Fundo de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;
  - (6) cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo imputável à respectiva Endossante;

- (7) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pela Endossante no respectivo Contrato de Endosso ou na respectiva CCB, conforme aplicável, referente ao Direito Creditório ou aos respectivos Documentos Comprobatórios; e
  - (8) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade da respectiva CCB ou esta, ou suas garantias, apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pelo Fundo, desde que seja decorrente de fato imputável à respectiva Endossante; e
- (b) o respectivo Contrato de Endosso conte com, no mínimo, os seguintes eventos de compra, cuja ocorrência obrigue o respectivo Originador a comprar os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos:
- (1) apresente vício relativo à certeza, validade, legitimidade ou correta formalização do respectivo Direito Creditório ou das suas respectivas garantias;
  - (2) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados;
  - (3) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que não seja decorrente de fato imputável à respectiva Endossante;
  - (4) seja verificado que o Direito Creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;
  - (5) cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo que seja imputável ao respectivo Originador;
  - (6) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo respectivo Originador no respectivo Contrato de Endosso ou na respectiva CCB, conforme aplicável, referente ao Direito Creditório ou aos respectivos Documentos Comprobatórios;
  - (7) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pelo Fundo, desde que não seja decorrente de fato imputável à respectiva Endossante; e

- (8) qualquer outra hipótese que não esteja prevista no respectivo Contrato de Endosso e que afete, de qualquer forma, sua existência, validade ou eficácia ou prejudique sua cobrança.

12.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva Data de Aquisição.

12.2.2 A verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

### **13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA**

13.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento estabelecido nas respectivas CCB, por meio da transferência dos recursos recebidos pelas Endossantes nas respectivas Contas Reserva referentes aos saques-aniversário cujos direitos foram cedidos fiduciariamente pelos Devedores em garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos para a Conta do Fundo.

13.1.1 Os recursos recebidos nas Contas Reserva deverão ser conciliados e transferidos para a Conta do Fundo no mesmo Dia Útil do seu recebimento.

13.1.2 Caso, por qualquer motivo, os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Adquiridos não sejam transferidos à Conta do Fundo no mesmo Dia Útil do seu recebimento na Conta Reserva, a respectiva Endossante deverá transferi-los, no mesmo Dia Útil em que receber tais recursos na Conta Reserva, à respectiva Conta Vinculada, para posterior transferência, em até 1 (um) Dia Útil, à Conta do Fundo.

13.2 Os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos deverão ser pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boletos bancários emitidos conforme a orientação do Agente de Cobrança ou de outra forma de pagamento, diretamente na Conta do Fundo.

13.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os

Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.3 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, das Endossantes ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

13.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

## **14. FATORES DE RISCO**

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.3 *Descasamento de taxas – rentabilidade dos ativos inferior ao Índice Referencial.* Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas.

Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice Referencial de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

14.4 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.5 *Risco de crédito do FGTS.* Os Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos pela Cessão Fiduciária. Os saques-aniversário são realizados nas contas de cada Devedor no FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do Fundo pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

14.6 *Risco de crédito dos Devedores.* Se os Devedores não puderem honrar seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

14.7 *Insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos pela Cessão Fiduciária sobre parte dos direitos do respectivo Devedor aos saques-aniversário. Além de a Cessão Fiduciária poder ser parcial, pode haver problemas operacionais para a execução da Cessão Fiduciária ou o recebimento dos valores dela decorrentes na hipótese de inadimplemento dos Direitos

Creditórios Adquiridos. Em qualquer hipótese, os fluxos de recebimento do Fundo poderão ser afetados negativamente e, portanto, a rentabilidade das Cotas.

14.8 *Ausência de coobrigação das Endossantes ou de terceiros.* Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação das Endossantes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

14.9 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

14.10 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.11 *Precificação dos Ativos de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.12 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial

ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.13 *Movimentação das contas vinculadas dos Devedores no FGTS.* Quando da constituição da Cessão Fiduciária, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta vinculada no FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: **(a)** caso o Devedor ou algum de seus dependentes **(1)** seja acometido por neoplasia maligna; **(2)** seja portador do vírus HIV; **(3)** esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou **(4)** possua doença rara; bem como **(b)** caso o Devedor **(1)** tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; **(2)** se aposente pela previdência social; ou **(3)** faleça. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

14.14 *Falhas operacionais do FGTS e da CEF.* A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos saques-aniversário, dependem da CEF. Caso os processos ou procedimentos adotados pela CEF no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da CEF sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS pode ser afetado, o que pode gerar perdas ao Fundo.

14.15 *Concentração de pagamentos.* Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

14.16 *Concentração de pagamentos nas Endossantes.* As Endossantes, na qualidade de agentes de recebimento e fiéis depositárias, deverão realizar a conciliação dos valores recebidos nas respectivas Contas Reserva para a Conta do Fundo ou, conforme o caso, para a Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta do Fundo. Caso, no curso normal de suas atividades, as Endossantes realizem outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saque-aniversário, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados nas respectivas Contas Reserva, os quais seriam posteriormente transferidos à Conta do Fundo ou, conforme o caso, à Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta do Fundo, se confundam. Não há garantia de que as Endossantes cumprirão as suas obrigações de transferir os recursos para a Conta do Fundo ou realizarão a conciliação dos valores devidos livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

14.17 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

14.18 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.19 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.20 *Risco operacional da averbação da operação do saque-aniversário.* A averbação da operação do saque-aniversário junto à CEF é realizada pela respectiva Endossante e posteriormente validada pela Gestora. A Gestora não tem controle sobre o processo da averbação, tampouco possui recursos operacionais para confirmar junto à CEF a realização da averbação. Dessa forma, não há como garantir que a averbação foi realizada. A falta da averbação da operação do saque-aniversário junto à CEF impacta negativamente o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, podendo comprometer o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.21 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.22 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais

terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.23 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.24 *Documentos Comprobatórios – verificação por amostragem.* Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício, pelo Fundo, dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.25 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante, conforme o caso, poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

14.26 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.27 *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão é feita até a respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços em relação aos referidos Direitos Creditórios, que permanecerão

na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

14.28 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

14.29 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, hipótese em que os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

14.30 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.31 *Atividade das Endossantes.* As atividades das Endossantes que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelas Endossantes para a concessão de crédito aos Devedores e a originação dos Direitos Creditórios sejam alterados, por decisão das Endossantes ou não, o que poderá impactar a originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Caso, por qualquer motivo, as Endossantes deixem de originar e transferir Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada.

14.32 *Risco de originação – modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial.* Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos

juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.33 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.34 *Ausência de registro das CCB em cartórios de registro de títulos e documentos.* A Cessão Fiduciária estará prevista na CCB emitida pelo respectivo Devedor. Para que a Cessão Fiduciária produza efeitos perante terceiros, a CCB deveria ser registrada junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos. Considerando que o referido registro não será realizado, o Fundo está sujeito a riscos de questionamento da devida constituição da Cessão Fiduciária. Caso a Cessão Fiduciária relativa a um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos não possa ser executada, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

14.35 *Questionamento da validade e da eficácia do Endosso.* A validade e a eficácia do Endosso ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar de qualquer Endossante. Ademais, o Endosso ao Fundo poderá vir a ser questionado caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes do seu Endosso e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes de seu Endosso e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada por qualquer Endossante, conforme aplicável; ou **(d)** o Endosso seja revogado, quando restar comprovado que foi praticado com a intenção de prejudicar os credores da respectiva Endossante. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da referida Endossante, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.36 *Alteração das alíquotas e valores para o saque-aniversário.* As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor no FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta do Devedor para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das respectivas CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

14.37 *Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares à CEF.* O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é a CEF. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade da CEF, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial da CEF, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou, mesmo, impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

14.38 *Risco de fungibilidade – intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento **(a)** dos Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos por meio da transferência dos recursos recebidos pelas Endossantes nas respectivas Contas Reserva à Conta do Fundo ou, conforme o caso, para as respectivas Contas Vinculadas, e posteriormente, à Conta do Fundo; e **(b)** dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.39 *Risco de fungibilidade – bloqueio da Conta Reserva e/ou da Conta Vinculada por motivo relacionado à respectiva Endossante.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos por meio da transferência dos recursos recebidos pelas Endossantes nas respectivas Contas Reserva para a Conta do Fundo ou, conforme o caso, para as respectivas Contas Vinculadas, e posteriormente, à Conta do Fundo. Os recursos depositados nas Contas Reserva e/ou nas Contas Vinculadas poderão vir a ser alcançados por obrigações da respectiva Endossante, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.40 *Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos à Endossante.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos a uma Endossante, esta deverá transferir tais recursos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que a respectiva Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento da obrigação pela respectiva Endossante.

14.41 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. O pagamento antecipado dos créditos pode implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para o Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.42 *Limite máximo das taxas de juros das CCB.* As operações de crédito garantidas pela Cessão Fiduciária têm, por lei, suas taxas de juros sujeitas ao limite máximo estipulado pelo Conselho Curador do FGTS. Caso tal limite seja fixado pelo Conselho Curador do FGTS em patamares muito baixos ou não compatíveis com parâmetros de mercado, novas CCB que venham a ser adquiridas pelo Fundo, sujeitas a tal limite, poderão impactar negativamente a carteira do Fundo, gerando perdas aos Cotistas.

14.43 *Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária.* O FGTS e a Cessão Fiduciária são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo conselho curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos saques-aniversário ou da Cessão Fiduciária ou, mesmo, modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido ou que a Cessão Fiduciária deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo.

14.44 *Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.090.* O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da taxa referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

14.45 *Projeto de Lei nº 2.995/20.* Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além da CEF. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, a CEF perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos saques-aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade dos saques-aniversário, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

14.46 *Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021.* A Lei nº 14.181/21, conhecida como a “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas

físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do “mínimo existencial”, sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios das Endossantes e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.47 *Risco de concentração.* O risco das aplicações no Fundo tem íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.48 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.49 *Operações com derivativos.* O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.50 *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 sejam sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

14.51 *Alteração da legislação aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados, inclusive a legislação tributária, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado

brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

14.52 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do presente Regulamento.

14.53 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

14.54 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.55 *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores.

14.56 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e Endosso das CCB como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.57 *Limitação do gerenciamento de riscos.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico,

condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.58 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos, os Ativos Financeiros de Liquidez, as Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

## 15. COTAS

### Características gerais das Cotas

15.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1 As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 2 (duas) subclasses de Cotas Juniores, divididas em **(a)** 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores A; e **(b)** 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores B. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

15.1.2 As Cotas terão valor unitário de R\$100,00 (cem reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

15.1.3 As Cotas serão destinadas a Investidores Autorizados.

15.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e

por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 23 do presente Regulamento.

15.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) as Cotas Juniores A e as Cotas Juniores B terão iguais taxas, despesas e prazos, sem qualquer subordinação entre si para efeitos de amortização e do resgate;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (e) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores A e das Cotas Juniores B serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

### Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Ajustado

15.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 3% (três por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 1% (um por cento).

15.6 O Índice de Subordinação Ajustado será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior Ajustado for, no mínimo, 10% (dez por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino Ajustado for, no mínimo, 3% (três por cento).

15.6.1. Considerando o *waiver* aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, pelo período de 18 (dezoito) meses, contados a partir do primeiro dia útil de 2026, o Índice de Subordinação Ajustado será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (c) o Índice de Subordinação Sênior Ajustado for, no mínimo, 8% (oito por cento); e
- (d) o Índice de Subordinação Mezanino Ajustado for, no mínimo, 1% (um por cento).

15.7 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Ajustado, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão comunicados pela Gestora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento.

15.7.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação Ajustado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.7.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Ajustado seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item 15.7.1 acima, deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 25 deste Regulamento.

### Emissão das Cotas

15.8 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores A, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou novas Cotas Juniores, observado o disposto no item 15.9 abaixo, até o limite do Patrimônio Autorizado, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação ou o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique o desenquadramento **(1)** da Alocação Mínima; **(2)** do Índice de Subordinação; ou **(3)** do Índice de Subordinação Ajustado.

15.8.1 Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, somente poderá ser realizada uma nova emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino de qualquer série ou de novas Cotas Juniores, observado o disposto no item 15.9 abaixo, mediante a aprovação da Assembleia.

15.9 A critério da Gestora, independentemente de deliberação da Assembleia ou de solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação Ajustado, na hipótese do item 15.18 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação Ajustado, nos termos do item 15.7.1 acima.

15.10 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

15.11 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

## Distribuição das Cotas

15.12 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

15.13 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada série ou subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 15.13, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

15.13.1 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.14 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

## Subscrição e integralização das Cotas

15.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

15.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

15.17 Ressalvado o disposto no item 15.17.1 abaixo, as Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

15.17.1 As Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que **(a)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios e o valor das Cotas Juniores integralizadas é equivalente; **(b)** considerada *pro forma* a integralização das Cotas Juniores

mediante a entrega de Direitos Creditórios, a política de investimento do Fundo seja respeitada; e **(c)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na data da integralização das Cotas Juniores.

15.17.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

15.18 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Ajustado deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação Ajustado, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

15.19 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.20 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

#### Classificação de risco das Cotas

15.21 As Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

15.21.1 A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, anualmente.

#### Negociação das Cotas

15.22 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

15.23 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

15.24 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

15.24.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o

atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

## 16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

16.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

16.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.3(a) acima.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## 17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, o último valor unitário conhecido); e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

17.2 Desde que o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Ajustado sejam respeitados, caso haja Cotas Mezanino em circulação, a amortização do principal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deverá ser realizada de tal forma que, após concluída, a razão entre o valor agregado do principal das Cotas Mezanino em circulação e o valor agregado do principal das Cotas Seniores em circulação seja preservada. Se não houver Cotas Mezanino em circulação, os recursos serão destinados à amortização do principal das Cotas Seniores.

17.3 Em qualquer das hipóteses dos itens 17.1 e 17.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Sênior Ajustado não poderão ser desenquadrados.

17.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

17.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 deste Regulamento, as Cotas deverão ser amortizadas caso, a qualquer momento durante o Período de Investimento, 20% (vinte por cento) ou mais do Patrimônio Líquido seja mantido em Disponibilidades por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, desde que:

- (a) considerada *pro forma* a amortização, o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Ajustado, a Reserva de Caixa e a Reserva de MTM não sejam desenquadrados; e
- (b) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação ou o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso.

17.5.1 A amortização nos termos do item 17.5 acima será realizada, em montante suficiente para que as Disponibilidades representem 20% ou menos do Patrimônio Líquido, em até 10 (dez) dias contados da verificação da hipótese prevista no item 17.5 acima e alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas em circulação.

17.6 Ressalvado o disposto nos itens 17.6.1 e 17.6.2 abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.6.1 Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, desde que **(a)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e o valor das Cotas Juniores resgatadas não diferem substancialmente; e **(b)** considerada *pro forma* o resgate das Cotas Juniores mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, a política de investimento do Fundo seja respeitada.

17.6.2 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.6.3 Para fins da amortização ou do resgate das Cotas, será considerado **(a)** para as Cotas Juniores, o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento, nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento; ou **(b)** para as Cotas Seniores ou as Cotas Mezanino, o valor unitário apurado na respectiva Data de Pagamento, nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, o último valor unitário conhecido).

17.6.4 O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora, com cópia para o Custodiante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer

informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

17.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## **18. ENCARGOS**

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;

- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se houver;
- (q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;
- (r) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (s) taxa máxima de custódia, nos termos do item 7.1 deste Regulamento;
- (t) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
- (u) despesas com os prestadores de serviços subcontratados pela Gestora e pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como para a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.4(e) acima;
- (v) despesas com a Consultoria Especializada e com o Agente de Cobrança;
- (w) despesas relacionadas com o pagamento de comissões pela originação dos Direitos Creditórios Adquiridos, devidas aos Originadores das Endossantes e a seus eventuais subcontratados;
- (x) custos cobrados pelas Endossantes, originados da prestação de serviços perante a CEF para operacionalização dos Endossos, relacionados à liquidação de cada parcela das respectivas CCB e ao cancelamento das respectivas Cessões Fiduciárias; e

- (y) custos operacionais com sistemas para viabilizar a formalização das propostas de concessão de crédito que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como para validação da identidade dos Devedores.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

## **19. RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE MTM**

19.1 Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Gestora deverá controlar e comunicar à Administradora, a qual deverá manter a Reserva de Caixa, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

19.2 Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Gestora deverá controlar e comunicar à Administradora, a qual deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor a ser determinado mensalmente pela Gestora.

19.3 No âmbito da gestão da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar a manutenção da Reserva de Caixa e da Reserva de MTM, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora nos termos desta cláusula 19.

19.4 Os procedimentos descritos nesta cláusula 19 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de MTM, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.5 Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de MTM serão mantidos em Disponibilidades.

## **20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

20.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) durante o Período de Investimento:
  - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) pagamento de operações com derivativos;
  - (3) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;
  - (4) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa; e
  - (5) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;
  
- (b) durante o Período de Desinvestimento, em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
  - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) pagamento de operações com derivativos;
  - (3) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;
  - (4) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
  - (5) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, observado o item 17.4 acima; e
  - (6) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.
  
- (c) durante o Período de Desinvestimento, em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
  - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) pagamento de operações com derivativos;
  - (3) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

- (4) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (5) pagamento da remuneração das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos da cláusula 17 acima;
- (6) pagamento da remuneração das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos da cláusula 17 acima;
- (7) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos da cláusula 17 acima e observado o disposto no item 17.2 acima;
- (8) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos da cláusula 17 acima e observado o disposto no item 17.2 acima, desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Sênior Ajustado;
- (9) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, observado o item 17.4 acima; e
- (10) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

20.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação, observado o item 17.4 acima.

## **21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

21.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

21.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e de outros valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

## **22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

22.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 23 deste Regulamento.

## **23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

23.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem,

de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 23.1.1 acima será facultativa.

23.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 23, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.1.5 abaixo.

23.1.5 Na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 23.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

23.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

## 24. ASSEMBLEIA

24.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) alterar o presente Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 24.1	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(c) deliberar sobre a alteração do público-alvo do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(d) deliberar sobre a substituição da Administradora	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(e) deliberar sobre a substituição da Gestora	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação

(f)	deliberar sobre a substituição da Consultoria Especializada	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(g)	deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(h)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração devida à Consultoria Especializada ou da taxa máxima de custódia	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(i)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas em circulação das séries ou subclasses que sejam afetadas pela deliberação	maioria das Cotas em circulação das séries ou subclasses que sejam afetadas pela deliberação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(j)	deliberar sobre a alteração do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(k)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(l)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(m)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior ou do Índice de Subordinação Sênior Ajustado	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores A em circulação
(n)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Mezanino Ajustado	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(o)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior ou do Índice de Subordinação Sênior Ajustado	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	não aplicável
(p)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	não aplicável

Mezanino ou do Índice de Subordinação Mezanino Ajustado			
(q) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(r) deliberar sobre o aumento da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação e maioria das Cotas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação e maioria das Cotas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(s) deliberar sobre a diminuição da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(t) deliberar sobre o aumento da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(u) deliberar sobre a diminuição da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(v) deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(w) deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(x) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(y) deliberar sobre o aumento de despesas e encargos do	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação

Fundo, exceto na hipótese do item 24.1(h) acima			
(z) deliberar sobre a alteração da Reserva de Caixa ou da Reserva de MTM	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(aa) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(bb) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 24.1(dd) e (ff) abaixo	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores A em circulação
(cc) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(dd) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 23.1.5 deste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ee) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	não aplicável
(ff) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	não aplicável
(gg) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores A em circulação

24.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais, regulamentares ou da autorregulação ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que

as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração devida à Consultoria Especializada ou da taxa máxima de custódia.

24.1.2 As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

24.2 Não há matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

24.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

24.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

24.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

24.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 24.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

24.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

24.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

24.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

24.5 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 24.1 acima, o voto de cada Cotista será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

24.5.1 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 24.1(o) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 24.1(p) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

24.5.2 Para fins da apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 24.1(e) acima, deverão ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores A.

24.6 Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

24.6.1 Ressalvado o disposto no item 24.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

24.6.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 24.6.1 acima.

24.6.3 A vedação de que trata o item 24.6.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 24.6.1(a)

a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 24.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

24.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

24.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

24.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data da realização da Assembleia, previamente à sua realização.

24.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

24.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

24.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

24.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## **25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

25.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar, bem

como cassação de autorização para funcionamento ou evento equivalente, de qualquer das Endossantes com representatividade superior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- (b) descumprimento, por qualquer Endossante, das suas obrigações previstas no respectivo Contrato de Endosso, que afete de forma significativa a carteira do Fundo ou o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo;
- (c) descumprimento, por qualquer Originador com representatividade superior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos, das suas obrigações previstas no respectivo Contrato de Endosso que afete de forma significativa a carteira do Fundo ou o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo;
- (d) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente a quaisquer dos seus encargos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado das respectivas datas de vencimento;
- (e) desenquadramento da Alocação Mínima por 30 (trinta) dias consecutivos;
- (f) caso o Índice de Arrecadação seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento);
- (g) caso o Índice de Cobertura seja inferior a 1 (um) por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (h) caso o Índice de Perda Acumulada seja superior a 0,10% (dez centésimos por cento);
- (i) caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 1% (um por cento);
- (j) caso o Índice de Recompra seja superior a 1% (um por cento);
- (k) conforme aplicável, extinção, impossibilidade legal de aplicação ou falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (l) desenquadramento da Reserva de Caixa sem que tal evento seja sanado em até 30 (trinta) dias contados da verificação do desenquadramento;
- (m) desenquadramento da Reserva de MTM sem que tal evento seja sanado até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento;
- (n) descumprimento, por qualquer Originador ou Endossante, das suas obrigações de compra ou de recompra de Direitos Creditórios Adquiridos previstas no

respectivo Contrato de Endosso que afete de forma significativa a carteira do Fundo ou o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo;

- (o) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- (p) caso os Prestadores de Serviços Essenciais tenham conhecimento da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas por qualquer Endossante com representatividade superior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como das autorizações regulatórias aplicáveis que autorizam a Endossante a operar em seu mercado de atuação, desde que, notificado por qualquer Prestador de Serviço Essencial para sanar ou justificar, de forma satisfatória à Gestora, tal descumprimento, a Endossante não o faça no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (q) descumprimento, por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, das suas obrigações previstas neste Regulamento ou no Acordo Operacional;
- (r) descumprimento, por qualquer Endossante com representatividade superior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos, da obrigação de repasse dos recursos recebidos na respectiva Conta Reserva referentes aos saques- aniversário cujos direitos foram cedidos fiduciariamente pelos Devedores em garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos para a Conta do Fundo, ou, conforme o caso, para a respectiva Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta do Fundo, desde que, notificado por qualquer Prestador de Serviço Essencial para sanar ou justificar, de forma satisfatória à Gestora, tal descumprimento, a Endossante não o faça no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (s) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão, sem a devida compra, pelo respectivo Originador, ou recompra, observados os termos do respectivo Contrato de Endosso, conforme aplicável, ou correção;
- (t) descumprimento, por um Originador com representatividade superior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos ou por qualquer Endossante, da legislação anticorrupção ou de prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (u) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção de todos os Contratos de Endosso celebrados **(1)** com qualquer Endossante; ou **(2)** com um Originador com representatividade superior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

- (v) aprovação de hipótese legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCB, bem como alterar eventuais garantias, que afete de forma significativa os Direitos Creditórios Adquiridos.

25.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

25.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 25.2.2(a) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

25.2.4 Na hipótese do item 25.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.2.1(b) e 25.2.2(b) acima deverão ser cessadas.

25.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação ou caso a Assembleia referida no item 25.2.2(a) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum;
- (b) desenquadramento do Índice de Subordinação Ajustado sem que ocorra o seu reenquadramento no prazo e nos termos do item 15.7 acima;
- (c) desenquadramento do Índice de Subordinação sem que ocorra o seu reenquadramento;
- (d) caso, na hipótese do item 14.43 acima, o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido ou a Cessão Fiduciária deixe de ser autorizada e regulada, alterando as características dos Direitos Creditórios e tornando inviável a continuidade do Fundo, a exclusivo critério da Gestora;
- (e) atraso, por mais de 1 (um) Dia Útil a contar de uma Data de Pagamento, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;

- (f) determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (g) impossibilidade de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, no caso de renúncia e/ou destituição, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição; e
- (h) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Custodiante, da Administradora ou da Gestora, sem que o Custodiante, a Administradora ou a Gestora seja efetivamente substituída nos termos deste Regulamento.

25.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e **(b)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

25.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.3.2(a) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 25.

25.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 25.3.2(a) acima aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.3.1(b) e 25.3.2(b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

25.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

25.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.3.2(a) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para evitar que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

25.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

## 26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora e/ou da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

26.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em

que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

26.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado; **(c)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(e)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(f)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(g)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(h)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(i)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(j)** a emissão de novas Cotas.

26.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

26.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.4.1 Para fins do item 26.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, **(a)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam

desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Juniores de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

26.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

26.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

## 27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico ou sistema eletrônico de votação disponibilizado e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

27.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no

Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

## **28. DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **29. FORO**

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Simplic FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. O público-alvo das operações de crédito realizadas pelas Endossante são as pessoas físicas que possuem contas vinculadas em nome próprio junto ao FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90.
2. No processo de análise de crédito, examina-se a compatibilidade entre a proposta de empréstimo pretendida pelo Devedor e a disponibilidade de saldo livre de bloqueio do Devedor junto ao FGTS, respeitadas as alíquotas definidas no Anexo à Lei nº 8.036/90.
3. A partir da definição das alíquotas máximas de desconto permitidas, para definição das características da operação de crédito, leva-se em consideração o resultado de consulta realizada por meio de interface de programação de aplicação (API) com o saldo disponível e o subseqüente bloqueio do saldo do Devedor junto ao FGTS, conforme o artigo 11 do “Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito”, instituído pela Circular Caixa nº 909/20, ou outro que venha a substituí-lo.
4. Sendo possível a operação em questão, assegurado o bloqueio do saldo do Devedor junto ao FGTS e a respectiva Cessão Fiduciária necessária para a amortização do empréstimo, a operação de crédito pretendida deve encontrar-se dentro dos pré-requisitos operacionais definidos, entre eles:
  - (a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como:
    - (1) ser pessoa física;
    - (2) estar com a situação cadastral do CPF regular junto à Receita Federal do Brasil; e
    - (3) ser alfabetizado;
  - (b) ser formalizada por CCB emitida em meio eletrônico e mediante coleta de biometria facial com validação de vida (*liveness*);

- (c) fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação, apresentando, pelo menos, cédula de identidade (RG) ou carteira nacional de habilitação (CNH);
- (d) o prazo de duração da operação pretendida deve estar dentro dos parâmetros definidos, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- (e) o crédito decorrente da operação aprovada somente poderá ser creditado em conta de titularidade do Devedor mantida em uma instituição financeira, ou em conta de terceiros mediante indicação do Devedor no “Termo de Autorização de Split” devidamente assinado eletronicamente junto à CCB, declarando o beneficiário terceiro e seus respectivos dados bancários; e
- (f) as CCB devem ter taxas de juros prefixadas;

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Simplic FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Os prazos previstos nesta Política de Cobrança são meramente indicativos, podendo ser estendidos ou reduzidos a depender das características de cada ativo analisado.

### **1. Procedimentos para Recuperação de Crédito**

1.1. Na situação de inadimplemento de um Direito Creditório Adquirido, o respectivo Devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o pagamento do saldo devedor em aberto. Caso, após esse prazo, o Devedor não tenha quitado suas obrigações, este será considerado em *default*.

1.2. O Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor em questão e exigir uma explicação formal para o inadimplemento. Caso, a exclusivo critério do Agente de Cobrança, se entenda que o Devedor não voltará a honrar os pagamentos devidos e uma solução negocial não será possível, os assessores jurídicos contratados serão acionados e tomarão as medidas legais cabíveis.

### **2. Etapas de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos**

2.1. A cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos seguirá as etapas previstas abaixo, reservando-se ao Fundo e/ou ao Agente de Cobrança a faculdade de dispensar o cumprimento, parcial ou integral, de uma ou mais etapas na hipótese em que a imediata cobrança judicial ou a efetivação de outra medida mais incisiva se mostrar necessária para o resguardo dos direitos e prerrogativas do Fundo.

#### **2.2. Fase Preliminar**

2.2.1. A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido inadimplido, o Devedor é notificado para pagamento do débito em aberto.

2.2.2. Inicia-se a análise dos Documentos Comprobatórios referentes ao Direito Creditório Adquirido inadimplido em questão, de forma a determinar a melhor abordagem na cobrança e recuperação do crédito.

2.2.3. Esta fase também contempla a verificação da situação financeira do Devedor.

## 2.3. Fase Negocial

2.3.1. A fase negocial inicia-se no momento da constatação da inadimplência do Devedor. A partir do 35º (trigésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido inadimplido, terão início as tratativas negociais, realizadas pelo próprio Agente de Cobrança ou mediante contratação de assessoria jurídica especializada, conforme o caso.

2.3.2. A notificação mencionada no item 2.2.1 acima deverá estipular que o Devedor pague o débito em aberto em até 5 (cinco) dias, sob pena da remessa de arquivo lógico ou compatível ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou ao Serasa S.A. (Serasa Experian), os quais enviarão ao Devedor comunicado sobre sua inclusão no respectivo órgão em até 10 (dez) dias, caso não ocorra a regularização do débito.

2.3.3. Nesta fase também será realizada a modelagem financeira e demais estudos complementares com o fim de determinar a melhor estratégia para recuperação do crédito, estipulando, para tanto, condições da renegociação visando a adequar o fluxo de pagamentos à capacidade de pagamento do Devedor em mora, evitando maiores perdas.

2.3.4. Uma vez concluída a negociação com um Devedor, o Agente de Cobrança realizará todos os trâmites necessários para a formalização dos documentos a fim de constar o detalhamento proveniente da repactuação da dívida vencida.

## 2.4. Fase Anterior à Judicial

2.4.1. Encerrada a fase negocial, após o 65º (sexagésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido inadimplido e definida a estratégia de cobrança e recuperação do crédito, a respectiva CCB poderá ser levada a protesto e será iniciada a preparação dos documentos necessários para instruir a efetiva cobrança do crédito, bem como a elaboração de novos documentos inerentes à cobrança.

## 2.5. Fase Judicial

2.5.1. Após o 90º (nonagésimo) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido inadimplido, a documentação levantada na fase anterior poderá ser encaminhada para o assessor legal para ajuizamento de medida judicial para cobrança do débito em aberto.

2.5.2. A contratação do assessor legal será efetivada mediante cotação, observados o padrão e a qualidade compatíveis com a complexidade e o valor da causa, sendo que o critério para a escolha do vencedor será o de superior qualidade técnica específica quando as peculiaridades do caso assim demandarem.

2.5.3. Competirá ao Agente de Cobrança monitorar o andamento das demandas judiciais, realizando reuniões mensais com o assessor legal para verificar as estratégias aplicadas, bem como prover informações, documentos e outras solicitações que se fizerem necessárias para o cumprimento das estratégias adotadas.



## SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Simplic FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem nos termos no artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

### **Procedimentos realizados:**

Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora, ou a terceiro contratado, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pela Gestora, em cada Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

- (a) obtenção de base de dados analítica, por grupo de Direitos Creditórios Adquiridos, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis; e
- (b) determinação do tamanho de amostra, observados os parâmetros a seguir, a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$n = (N \times N_o) / (N + N_o)$$

Sendo:

$$N_o = 1 / E_o^2$$

onde:

E<sub>o</sub> = erro amostral

N = tamanho da população

$$5\% < E_o^2 < 10\%$$

Exemplos de tamanho de amostra (N<sub>o</sub>) em função do erro amostral tolerável estipulado:

<b>E<sub>o</sub></b>	<b>N<sub>o</sub></b>
0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500

0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494
0,050	400

O valor a ser considerado para utilização do erro amostral considerará a natureza do Direito Creditório Adquirido, a quantidade de revisões já efetuadas para o Fundo e os seus respectivos resultados observados.

O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem verificados será obtida:

- (a) dividindo-se o tamanho da população “N” pelo tamanho da amostra “n”, obtendo um intervalo de retirada “k”;
- (b) sorteando-se o ponto de partida; e
- (c) a cada “k” elementos, retirando-se 1 (um) para a amostra.

O Custodiante, diretamente ou por meio de empresa contratada para tanto, deverá verificar, de forma individualizada e integral, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Documentos Comprobatórios de cada Direito Creditório Adquirido inadimplido e/ou que tenha sido, a qualquer título, substituído no curso de cada trimestre.

## SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Simplicx FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.*

### **“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DO SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do Simplicx FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série (“**Data da 1<sup>a</sup> Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM n<sup>o</sup> 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n<sup>o</sup> 30, de 11 de maio de 2021;

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) pagamento da remuneração e da amortização do principal: observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do regulamento, em cada Data de Pagamento será realizado o pagamento da remuneração e da amortização do principal das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (p) fator de ponderação de Direitos Creditórios: [•]% ([•] por cento); e
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão resgatadas na última Data de Pagamento em que ocorrer a amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.”

## SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Simplic FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.*

### **“APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DO SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas mezanino da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do Simplic FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série (“**Data da 1<sup>a</sup> Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM n<sup>o</sup> 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n<sup>o</sup> 30, de 11 de maio de 2021;

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1<sup>a</sup> Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) pagamento da remuneração e da amortização do principal: observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do regulamento, em cada Data de Pagamento será realizado o pagamento da remuneração e da amortização do principal das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (p) fator de ponderação de Direitos Creditórios: [•]% ([•] por cento); e
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série serão resgatadas na última Data de Pagamento em que ocorrer a amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.”

## SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES A

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Simplic FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.*

### **“APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES A DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DO SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas juniores da subclasse A da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do Simplic FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Juniores A**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Juniores A (“**Data da 1<sup>a</sup> Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores A;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Juniores A serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores A variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores A em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM n<sup>o</sup> 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores A, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores A, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores A não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores A poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores A];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n<sup>o</sup> 30, de 11 de maio de 2021;

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores A // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores A];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 17 do Regulamento; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores A somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.”

## SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES B

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Simplicx FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.*

### **“APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES B DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DO SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas juniores da subclasse B da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do Simplicx FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Juniores B**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Juniores B (“**Data da 1<sup>a</sup> Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores B;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Juniores B serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores B variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores B em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores B, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores B, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores B não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores B poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores B];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores B // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores B];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores B serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 17 do Regulamento; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores B somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.”